



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANALISE 5/2026 - SEINT/GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Processo SUAP: 0110106.00000002/2026-26 | UASG 389185

Impugnante: NUTEF – Núcleo de Tecnologias Futuras Ltda. (CNPJ 61.348.590/0001-32)

### 1. Da admissibilidade

A impugnação foi apresentada em 12/10/2026, dentro do prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital. Portanto, é **conhecida**.

### 2. Das alegações

A impugnante questiona, em síntese: (i) a diferença entre os valores do TR e do Anexo II; (ii) a inclusão dos custos de intermediação nacional no valor de referência; (iii) o pagamento após a execução mensal; (iv) os prazos de recebimento e pagamento; e (v) a referência a “dispensa de licitação” no item 8.1 do TR.

### 3. Do valor de referência

3.1. O valor de referência da licitação é o constante do Edital: **R\$ 65.385,08** (capa e item 1.3), detalhado no **Orçamento Estimado (Anexo II)**. O item 1.3 estabelece que o valor de referência é o preço máximo por item e por grupo, e é com ele que as propostas serão confrontadas. O orçamento é de caráter não sigiloso (item 3.1). O Anexo II registra os valores unitários por item e a data-base da pesquisa (Informação SELIC 246/2026, de 04/09/2026).

3.2. O valor de R\$ 50.660,40 consta da seção 9 do TR e do ETP (item 10.3) e corresponde à **estimativa preliminar** de planejamento. O próprio ETP lhe atribui “caráter preliminar” e prevê a pesquisa definitiva junto a revendedores nacionais. O TR, nos itens 9.2 e 9.3, admite expressamente que o valor máximo seja atualizado pelo resultado da pesquisa definitiva.

3.3. As duas cifras decorrem de metodologias distintas e sucessivas. A primeira é uma estimativa de planejamento. A segunda é a pesquisa de preços definitiva, feita nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Não há contradição: o TR previu a atualização e o Edital a incorporou.

3.4. **Custos de intermediação nacional (pedido 3)**. O objeto exige faturamento e revenda nacional (ETP 8.9.2; TR 4.17.1), em moeda nacional (TR 7.7). O TR atribui ao contratado o risco cambial ordinário (item 7.9.1), em linha com o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 quanto ao equilíbrio apenas para fatos imprevisíveis. Portanto, a pesquisa definitiva considerou preços em reais, na condição de fornecimento por revenda nacional. Os custos de aquisição no exterior, tributos e demais encargos integram o preço ofertado, conforme a cláusula contratual que determina preço com todos os custos incidentes (cláusula quinta da minuta de contrato).

3.5. O valor de referência é parâmetro de aceitabilidade, não preço fixo de contratação (arts. 11, III, e 59, III, da Lei nº 14.133/2021). A disputa em lances busca a proposta mais vantajosa (art. 11, I). Um teto mais elevado não prejudica os licitantes: apenas amplia o espaço de competição. Havendo divergência, **prevalece o Edital e seu Anexo II** (item 13.9).

### 4. Da referência à “dispensa de licitação” (item 8.1 do TR) – pedido 7

4.1. A modalidade desta contratação é **Pregão Eletrônico**, definida no preâmbulo e ao longo do Edital, com critérios de julgamento e habilitação próprios (itens 6, 7 e 8 do Edital), fundamentada nos arts. 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O item 13.9 do Edital dispõe que, em caso de divergência, **o Edital prevalece sobre os anexos**. As menções a “dispensa” remanescentes nos itens 8.1, 8.3, 9.3 e 11.2 do TR e no ETP e seu Apêndice decorrem do aproveitamento de texto de fase anterior de planejamento. São resquícios redacionais, sem eficácia vinculante diante do Edital.

4.3. Essa divergência não repercute na formulação das propostas. A modalidade, o critério de julgamento, os requisitos de habilitação, os prazos e o objeto estão definidos no corpo do Edital, que prevalece. Não há alteração

do instrumento convocatório capaz de afetar as propostas, razão pela qual **não se aplica a republicação do art. 55, § 1º**. Aplicam-se, ainda, os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica (art. 5º) e a orientação de formalismo moderado do Edital (itens 13.5 e 13.8).

## 5. Do pagamento (pedidos 4, 5 e 6)

5.1. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, que o pagamento é feito após a execução do objeto. O § 1º admite antecipação **como exceção**, mediante justificativa e previsão expressa no edital. O ônus de demonstrar a necessidade da exceção é de quem a invoca. O TR 7.8 veda a antecipação e a ressalva do § 1º só se aplicaria se a plataforma a exigisse e fosse vantajosa, o que não se verificou para o objeto licitado. A faculdade do § 1º é da Administração, não direito do licitante.

5.2. O modelo é de serviço mensal em regime de empreitada por preço unitário com pagamento mensal posterior (TR 8.2), compatível com a oferta nacional por revenda (ETP 8.9.2; TR 4.17.1, 4.17.2 e 4.19). O art. 103 da Lei nº 14.133/2021 admite que o contrato defina a matriz de riscos entre as partes. O TR 7.9.1 aloca o risco cambial ordinário ao contratado.

5.3. **Mitigações para o contratado**, já previstas: (a) atualização por IPCA em caso de atraso do CFMV (7.6.2); (b) possibilidade de cessão fiduciária de créditos (7.10); (c) dispensa de índices contábeis (8.4.3), evitando barreira de capital; (d) pagamento em moeda nacional por ordem bancária (7.7).

5.4. **Prazos (pedido 5)**. O fluxo de 25 dias úteis (7.6.1) inclui 5 dias para o recebimento provisório e 10 para o definitivo (aferição da disponibilidade e do relatório mensal, TR 7.4) e 10 para o pagamento, respeitada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos são compatíveis com a execução orçamentária e a verificação de regularidade fiscal. A contratação é reservada a ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006), e esse regime é igual para todos os licitantes, não restringindo a competição.

5.5. Pelo exposto, **mantêm-se** os prazos e as condições de pagamento do Edital.

## 6. Da decisão

6.1. **CONHECER** a impugnação, por tempestiva.

6.2. **ESCLARECER**, nos termos acima, os pedidos 2, 3, 4, 6 e 7.

6.3. **INDEFERIR** os pedidos 5 e 8: não há alteração do Edital que afete as propostas (art. 55, §1º), logo **mantêm-se** a data da sessão (22/10/2026, 10h) e as condições do Edital.

6.4. Confirmar o recebimento (pedido 9). Publicar esta resposta no PNCP e no sítio eletrônico, conforme o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13 de outubro de 2026

Mateus da Silva Fernandes de Jesus  
Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia  
Mat. CFMV nº 0643

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Chefe do Setor de Inovação e Tecnologia do CFMV - FGSUP - SEINT**, em 13/10/2026 10:46:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 705599

Código de Autenticação: 62a9e31674



**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,  
CEP 71205-60